



Parecer Nº 30/2024 ao Projeto de Lei Nº 9/2024
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Nobre Vereador Paulinho Bola, autor do Projeto de Lei nº 09/2024-L, pretende instituir a “Semana Bandeirante” no calendário do Município de Alumínio.

Nunca é demais lembrar da impossibilidade de projetos de leis, de iniciativa dos vereadores, impor obrigações, ou ainda mais, despesas para serem cumpridas pelo Poder Executivo. Entende-se que isso fere o princípio da independência e harmonia entre os poderes, previsto no Art. 2º da Constituição Federal.

Sendo assim, sempre ressaltamos existir uma linha muito tênue entre o que é ou não invasivo dessa competência. Pensamos, com respeito às opiniões divergentes, que no presente caso não há essa invasão. Conforme pensamos, cria-se a data, mas não se impõe qualquer obrigação que possa violar essa independência.

Somente uma observação. O projeto de lei afirma que o “o Município poderá promover palestras”. Não se trata de uma imposição, uma obrigação, por isso não violaria o princípio acima citado. Por outro lado, ficará a critério do Poder Executivo cumprir ou não a norma.

Por isso, entendemos que nada obsta a deliberação do projeto de lei ora examinado pelos Senhores Vereadores, pois o mesmo encontra-se perfeito em seus aspectos formal e legal.

Para sua aprovação necessitará dos votos da maioria simples dos Senhores Vereadores que compõem esta Casa, e deverá ser deliberado numa única fase, conforme Artigos 251 e 238 do Regimento Interno, respectivamente.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Alumínio, 29 de abril de 2024.

JOSÉ AUGUSTO PINTO DO AMARAL
Diretor Jurídico
OAB/SP 144.205